



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ESTRATÉGICAS – SALIC/MA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0126/2025 – SALIC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00007/2025

OBJETO: Contratação de serviços de link de internet dedicado e redundante, com capacidade de 6Gbps, a ser distribuída entre os Campi da UEMASUL.

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que se seguem, visando a correção de vícios que podem comprometer a competitividade, a segurança jurídica e a boa execução do contrato.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A VIACOM é empresa com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, qual seja, a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de link de internet dedicado.

Conforme o **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dado que a sessão pública acontecerá no dia **13 de outubro** do ano corrente, de tal forma que o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 dias, portanto, até **08 de outubro**, conforme previsto no Edital.

Dessa forma, a presente manifestação se mostra tempestiva e a Impugnante é parte legítima, devendo ser recebida, processada e julgada procedente.

2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem como objetivo apontar cláusulas editalícias que, embora visem proteger o interesse público, estabelecem exigências excessivamente restritivas ou que geram insegurança jurídica, contrariando princípios da Nova Lei de Licitações (NLLC).

2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EXIGÊNCIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Os documentos convocatórios estabelecem critérios rigorosos para o Acordo de Nível de Serviço (SLA), exigindo:

- **Disponibilidade mínima de 99,5%.**
- **Latência inferior a 50 milissegundos.**
- **Jitter máximo de 10 milissegundos.**

relatórios periódicos de desempenho. Será exigido Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima de 99,5%, latência inferior a 50 milissegundos e jitter máximo de 10 milissegundos.

Tais exigências, notadamente a disponibilidade de 99,5% e a latência de 50ms, demonstram ser excessivamente restritivas e potencialmente inexecutáveis no contexto da prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) no país, podendo frustrar o caráter competitivo do certame.

Conforme Resolução interna **Anatel nº 132/2022**, que estabelece indicadores de qualidade (IND8 e IND5), os padrões de referência geralmente adotados pelo mercado e considerados exequíveis pela própria Agência Reguladora são mais flexíveis.

A experiência da VIACOM no setor indica que exigir **99,5% de disponibilidade** é um risco elevado para o contratado, pois fatores alheios ao controle da empresa (como vandalismo ou acidentes de trânsito) podem impactar o *backbone* ou *backhaul*. Os padrões da ANATEL sugerem que a disponibilidade para SCM deve ser de **99,00%** para garantir um bom resultado (IND8).

Da mesma forma, a exigência de **latência inferior a 50 ms** e **jitter máximo de 10ms** é desproporcional. O próprio referencial de mercado e a regulamentação (Resolução nº 717/2019 da ANATEL, citada no modelo) indicam que a latência máxima permitida para SCM é de **80 ms**. A especificação de 50ms pode inibir a participação e não reflete o necessário para aplicações de qualidade, que já funcionam de forma fluida com 80ms.

No tocante ao **Jitter (Variação de Atraso)**, a exigência de um máximo de **10 milissegundos (ms)**, contida no Termo de Referência, estabelece uma **restrrição técnica excessiva** que não se justifica plenamente pela natureza do serviço a ser prestado em uma rede distribuída por múltiplos *Campi* da UEMASUL. Embora o Jitter seja um indicador fundamental para a qualidade de **aplicações em tempo real**, como Voz sobre IP (VoIP), sistemas de videoconferência e comunicação unificada, os quais a UEMASUL visa assegurar, a especificação de 10ms é **extremamente rígida** e frequentemente reservada para redes metropolitanas de curtíssima distância ou ambientes de laboratório. Para redes de longa distância e serviços de internet dedicada que suportam tráfego de alta intensidade de dados, um limite de **30 milissegundos (ms)** é considerado um **padrão de excelência** que atende com folga à qualidade exigida para voz e vídeo, garantindo a plena funcionalidade dos sistemas críticos. Manter

o limite em 10ms restringe indevidamente a participação de empresas qualificadas, frustrando o caráter competitivo do certame, devendo ser revisto para 30ms.

A realidade da região Tocantina é que está a mais de 1.000 km de Fortaleza quanto de Brasília e a cerca de quase 900 km de São Luís. Os PTTs ou IX localizados em Fortaleza e Brasília concentram as conexões e conteúdos, por isso as exigências carecem de ajustes, pelo princípio da Primazia da Realidade, é fato.

Pedido de Correção: Requer-se a revisão dos requisitos de SLA, estabelecendo:

a.) **Disponibilidade (SLA):** Mínimo de **99,00%** de disponibilidade.

b.) **Latência:** Máximo de **80 ms**.

c.) **Jitter:** Máximo de **30 ms**.

2.2. DO PRAZO EXÍGUO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência (TR) prevê que a fase de **Homologação e Aceite Técnico** deve ocorrer entre D+21 e **D+30** (30 dias) após a Ordem de Serviço, indicando que a execução do objeto (instalação e ativação do link) deve ser concluída nesse prazo.

Etapas	Composição da Etapa	Método	Prazo Inicial	Prazo Final
1ª	Levantamento técnico e planejamento de execução	Visita técnica aos campi e entrega do cronograma	D+1 após contrato	D+3
2ª	Instalação dos equipamentos	Instalação de roteadores, switches e balanceadores	D+4	D+15
3ª	Ativação do link e testes técnicos	Medição de banda, latência, jitter e SLA	D+16	D+20
4ª	Homologação e aceite técnico	Relatório técnico da CTI/PROPLAD	D+21	D+30

A previsão de **30 (trinta) dias** corridos para o início da execução, conforme a Cláusula Nona do Contrato, é manifestamente exígua e inviável para a implementação de um link dedicado de **6 Gbps via fibra óptica** que requer distribuição entre múltiplos *Campi* da UEMASUL.

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O início da execução do objeto será de forma continuada, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato**, conforme previsto no Estudo Técnico

A execução desse objeto envolve atividades complexas de engenharia e telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a:

a.) Elaboração de projetos técnicos de rede (fibra óptica, instalação de equipamentos).

b.) Submissão e aprovação dos projetos de uso e compartilhamento de postes junto à Concessionária de Energia (Equatorial Energia), conforme a **Resolução Conjunta nº 4 da ANEEL e ANATEL**.

c.) Execução das obras de infraestrutura aérea ou subterrânea.

d.) Autorização da Concessionária de Energia – Equatorial para uso mútuo dos postes, conforme exigência contida no Termo de Referência (Qualificação Técnica).

O processo de aprovação de projetos para compartilhamento de infraestrutura exige tempo, tornando o prazo de 30 dias impraticável na maioria dos casos, a menos que a empresa já possua a infraestrutura instalada no local, o que frustraria o caráter competitivo do certame.

Pedido de Correção: Requer-se a prorrogação do prazo para o **Início da Execução do Objeto/Ativação do Link** para, no mínimo, **90 (noventa) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço, reconhecendo a complexidade técnica e as exigências regulatórias externas que impactam o cronograma.

2.3. DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE MULTAS E GLOSAS

O Edital prevê que a multa por infrações administrativas será recolhida em percentual de **0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

O percentual máximo de 30% sobre o **valor total do contrato** (R\$ 686.000,00) é excessivo e desproporcional, especialmente para infrações de menor gravidade ou falhas parciais que não causem grave dano à Administração, gerando insegurança jurídica e riscos elevados. **Portanto, a aplicação deve ser razoável.**

Considerando que o serviço é contínuo e a remuneração é mensal (parcelada), a aplicação de glosas por inexecução parcial ou descumprimento de SLA deve incidir sobre o valor da **fatura mensal** (medição) e não sobre o valor global estimado do contrato.

Pedido de Correção: Requer-se que o Edital e o Termo de Referência estabeleçam que:

a.) As glosas por falhas operacionais e descumprimento de SLA (Acordo de Nível de Serviço) sejam aplicadas sobre o valor da **fatura mensal** correspondente aos serviços defeituosos.

b.) O limite máximo de glosas e multas incidentes sobre a fatura mensal (referente à inexecução parcial) seja limitado a **2% (dois por cento) da fatura mensal emitida**, garantindo a proporcionalidade e a função orientativa da penalidade.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e dos fundamentos apresentados, a VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, requer a Vossa Senhoria que:

a) Seja recebida e processada a presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;

b) Seja revista e corrigida a exigência de Níveis de Serviço (SLA) nos termos do Edital e Termo de Referência (TR, itens 3.1.1 e 4.4.1.2), adotando-se parâmetros mais alinhados à realidade do serviço de SCM e às normas da ANATEL (Res. 132/2022), especificamente: **Disponibilidade mínima de 99,00%, Latência máxima de 80 ms e Jitter máximo de 30 ms;**

c) Seja prorrogado o **prazo para o Início da Execução do Objeto/Ativação do Link** de 30 (trinta) dias para, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da Ordem de Serviço, em virtude das exigências técnicas e das dependências externas (aprovação de projetos de infraestrutura);

d) Seja limitado o valor das multas e glosas por inexecução parcial do serviço (descumprimento de SLA ou falhas pontuais) a um percentual máximo de **2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal**, garantindo a proporcionalidade da sanção e o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 13/10/2025, requer, ainda, que seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para uma data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de invalidação dos atos subsequentes, em função dos equívocos no edital mencionados, resultando em desperdício das atividades realizadas na sessão pública, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 08 de outubro 2025.



Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

csi . <csi@uemasul.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - LINK DE INTERNET

csi . <csi@uemasul.edu.br>

6 de outubro de 2025 às 14:28

Para: trd.ti@uemasul.edu.br, Fabio Oliveira Da Silva <fabio@uemasul.edu.br>

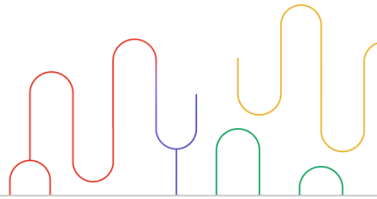
--

Comissão Setorial de Licitação - CSL.

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.
Rua Godofredo Viana, nº 1300 - Centro. CEP 65.901-480 - Imperatriz - MA.
Telefone: (99) 98414-4287.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão



impug_PE_0126_2025_LINK_INTERNET 08_10_2025 - UEMASUL.pdf
602K

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2025 – SALIC/MA

Processo Administrativo UEMASUL nº 00007/2025

Objeto: Contratação de serviços de link de internet dedicado e redundante, com capacidade de 6 Gbps, a ser distribuída entre os campi da UEMASUL.

Impugnante: Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ: 06.172.384/0001-06

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona três pontos do edital e do Termo de Referência:

- a) As exigências do Acordo de Nível de Serviço (SLA) — disponibilidade mínima de 99,5%, latência inferior a 50 ms e jitter máximo de 10 ms;
- b) O prazo de 30 (trinta) dias para ativação e início da execução do link;
- c) Os percentuais de multas e glosas previstos no edital.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos requisitos de SLA

Os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (item 3.1.1) — disponibilidade mínima de 99,5%, latência inferior a 50 ms e jitter máximo de 10 ms — decorrem diretamente do **Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025 – CTI/PROPLAD/UEMASUL, aprovado pela autoridade competente conforme Despacho nº 653/2025-GR/UEMASUL** (Processo SEI nº 2025.240207.00812).

Esses requisitos foram definidos com base nas **necessidades operacionais da Universidade**, que dependem de conectividade de alta estabilidade para manter sistemas acadêmicos, administrativos, de segurança e ensino remoto.

Tais parâmetros estão **em conformidade com as boas práticas de mercado para serviços corporativos dedicados de alta performance**, prestados por operadoras com backbone próprio e enlaces de baixa latência.

Portanto, não se configuram como restritivos, mas sim **proporcionais à criticidade do serviço prestado**, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a eficiência do gasto público.

2.2. Do prazo de 30 dias para ativação

O prazo de até 30 (trinta) dias para a instalação e ativação do link, previsto no Termo de Referência, é **tecnicamente adequado e juridicamente legítimo**, considerando que a contratação envolve **serviço comum e contínuo**, sem a necessidade de obras civis complexas.

Ressalta-se que **a UEMASUL não pode permanecer sem conectividade por período prolongado**, tendo em vista que **a internet é infraestrutura essencial** para a manutenção das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa.

A conectividade é indispensável ao funcionamento de sistemas institucionais, ambientes virtuais de aprendizagem, aulas remotas e presenciais, bem como à segurança e comunicação entre os campi.

Assim, o prazo de 30 (trinta) dias foi fixado de forma **proporcional à urgência e à natureza essencial do serviço**, garantindo a continuidade do serviço público educacional e o atendimento ao princípio da eficiência previsto no **art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021**.



2.3. Das multas e glosas

Os percentuais de multa previstos no edital (de 0,5% a 30%) estão **em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a graduar as penalidades conforme a gravidade da infração e o dano causado.

A fixação de faixas percentuais visa garantir **previsibilidade e proporcionalidade na aplicação de sanções**, preservando o devido processo legal e o contraditório.

Não há, portanto, excesso ou insegurança jurídica. As sanções são aplicáveis **somente em caso de descumprimento contratual devidamente comprovado**, e sempre com motivação formal.

3. CONCLUSÃO

Após análise, verifica-se que **todas as exigências do edital e do Termo de Referência estão técnica e juridicamente fundamentadas**, em especial com base no **Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025 – CTI/PROPLAD/UEMASUL**, aprovado pela Reitoria por meio do **Despacho nº 653/2025-GR/UEMASUL**.

As especificações contidas no edital foram fixadas com observância aos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público**, não havendo qualquer irregularidade ou restrição indevida à ampla participação de fornecedores habilitados.

DECISÃO:

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação** apresentada pela empresa **Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP**, mantendo-se **integralmente o Edital e o Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 0126/2025 – SALIC/MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz-MA, 06 de outubro de 2025.

Murilo Barros Alves
Matrícula nº 00007009-01
Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI/PROPLAD/UEMASUL

